

PROJETO DE LEI 8045 DE 2010

Dispõe sobre o novo Código de Processo Penal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. ~~165~~ 168, do Projeto de Lei 8045/2010, a seguinte redação:

Art. 168. O juiz **formará sua decisão** com base nas provas submetidas ao contraditório judicial, indicando na fundamentação os elementos utilizados e os critérios adotados.

§1º A existência de um fato não pode ser inferida de indícios, salvo quando forem graves, precisos e concordantes.

§2º As declarações do co-autor ou partípice na mesma infração penal só terão valor se confirmadas por outros elementos de prova que atestem sua credibilidade.

Sala da Comissão em 27 de agosto de 2019.

Justificação:

O artigo 168 do PL 8045 é a cópia quase integral do artigo 192 do Código de Processo Penal Italiano, alterado no ano de 1989.

A diferença ocorre justamente na adição expressa do princípio do “livre convencimento” do julgador, ao invés de se ater na valoração da prova e na formação da decisão penal.

O objetivo do dispositivo italiano, que gera clara influência no PL brasileiro, foi justamente indicar um procedimento de valoração da prova e de decisão, excluindo o princípio do livre convencimento quando no momento de valoração da prova.

Por isso, torna-se um contrassenso prever a formação do "livre convencimento do juiz" e, no mesmo dispositivo legal, a aplicação de regras de valoração da prova.

Relembre-se que nosso atual Código de Processo Penal, em seu artigo 155, não dispõe do livre convencimento, mas apenas a livre apreciação da prova, que são preceitos diversos.

Constata-se, portanto, que o dispositivo do Projeto de Lei se mostra atécnico quando prescreve nos seus parágrafos um procedimento probatório que se torna incompatível com o critério do livre convencimento. É dizer, a proposta atual tenta afastar a

ampla liberdade e discricionariedade judicial, objetivando segurança jurídica e redução de erros, mas ao mesmo tempo, retorna à liberdade de convencimento do julgador.

Neste sentido, acreditamos ser totalmente desnecessária a expressão "o juiz formará livremente o seu convencimento". Até porque o sistema da livre apreciação da prova possui apenas um significado negativo quanto ao antigo sistema da prova legal. Este com conotação apenas histórica e não havendo qualquer receio de retorno, na medida em que sua época havia uma série fragilidade e desconfiança na atividade judicial, o que não mais ocorre na atualidade.

Deputado BACELAR
PODEMOS